

Projeto nº 23/06
Auto. Patos 12/06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.546/2006

De 27 de dezembro de 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

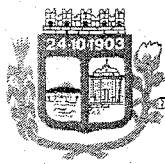
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Patos,
para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta
Lei, que estima a Receita em R\$ 65.463.319,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e
Sessenta e Três Mil e Trezentos e Dezenove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital,
na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte
discriminação:

| I - Receitas do Tesouro | |
|--------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 56.948.563,00 |
| Receita Tributária | 6.472.166,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.680.000,00 |
| Receita Patrimonial | 551.303,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 3.553,00 |
| Receita de Serviços | 8.256,00 |
| Transferências Correntes | 46.193.866,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.039.419,00 |
| Receitas de Capital | 7.996.666,00 |
| Operações de Crédito | 1.398.960,00 |
| Alienação de Bens | 21.945,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 6.559.250,00 |
| Outras Receitas de Capital | 16.511,00 |
| Receitas Intra-Orçamentárias | 0,00 |
| Receitas de Contribuições - | 0,00 |
| Deduções da Receita Corrente | 3.142.950,00 |
| Total | 61.802.279,00 |

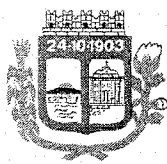


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

| II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 2.061.040,00 |
| Receita Tributária | 0,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.326.040,00 |
| Receita Patrimonial | 115.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 180.000,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 440.000,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Intra-Orçamentárias | 1.600.000,00 |
| Total | 3.661.040,00 |
| Total Geral da Receita | 65.463.319,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Despesa por Categoria Econômica | |
|----------------------------------------|----------------------|
| I - Despesas do Tesouro | |
| DESPESAS CORRENTES | 47.645.470,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 22.207.630,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 121.795,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 25.316.045,00 |
| DESPESA DE CAPITAL | 13.601.409,00 |
| INVESTIMENTOS | 12.201.064,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 350.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.050.345,00 |
| Total | 61.802.279,00 |



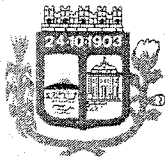
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

| II - Despesas de Outras Fontes de entidades da Administração Descentralizada | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 3.108.850,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.382.776,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 726.074,00 |
| DESPEZA DE CAPITAL | 163.150,00 |
| INVESTIMENTOS | 163.150,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 |
| Total | 3.661.040,00 |
| Total Geral da Despesa | |
| | 65.463.319,00 |

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

| Código | Descrição | Valor | % |
|---------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| 01.01 | Câmara Municipal | 2.200.000,00 | 3,36 |
| 02.01 | Gabinete do Prefeito | 2.682.814,00 | 4,10 |
| 02.02 | Procuradoria Geral do Município | 105.517,00 | 0,16 |
| 02.03 | Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo | 533.719,00 | 0,82 |
| 02.04 | Secretaria Municipal de Administração | 1.060.969,00 | 1,62 |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Finanças | 4.647.559,00 | 7,10 |
| 02.06 | Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos | 8.136.405,00 | 12,43 |
| 02.07 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 1.507.085,00 | 2,30 |
| 02.08 | Secretaria Municipal de Saúde | 3.465.525,00 | 5,29 |
| 02.09 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes | 14.391.977,00 | 21,98 |
| 02.10 | Secretaria Municipal de Ação Social | 2.487.713,00 | 3,80 |
| 02.11 | Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | 972.090,00 | 1,48 |
| 02.12 | Fundo Municipal de Saúde | 17.880.332,00 | 27,31 |
| 02.13 | Fundo Municipal de Assistência Social | 1.175.174,00 | 1,80 |
| 99.99 | Reserva de Contingência do Orçamento Geral | 55.400,00 | 0,85 |
| Total | | 61.802.279,00 | 94,41 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração
Descentralizada**

| Código | Descrição | Valor | % |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| 02.011 | Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos | 880.000,00 | 1,34 |
| 02.041 | Instituto de Seguridade Social do Município de Patos | 2.392.000,00 | 3,65 |
| 77.99 | Reserva Previdenciária | 389.040,00 | 0,59 |
| Total | | 3661.040,00 | 5,59 |
| Total Geral da Despesa | | 65.463.319,00 | 100,00 |

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.

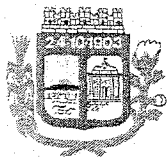
Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

II. Realizar operações de crédito, no valor de R\$ 1.398.960,00 (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais) para modernização da gestão tributária do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

III. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 3.420, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 3.420, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

IV. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2007, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso III, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 27 de dezembro de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL